



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2607056400100062301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Banco Agibank S.A.

Nome Fantasia: Banco Agibank (Agiplan)

CPF/CNPJ: 10.664.513/0001-50

Endereço de Correspondência: Rua Mostardeiro - N° 266 - Moinhos de Vento - Porto Alegre - RS - 90430-000

Telefone Institucional: (51) 3921-1000

E-mail Institucional: thalita.cesario@agi.com.br

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **02/09/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/xrp-pbec-wbn>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): FRANCISCO ADAUTO DE SOUZA - **CNPJ/CPF:** 168.572.753-00

Endereço: Rua 16 - 12 CASA F - Novo Oriente - Maracanaú - CE - 61921-170

Telefone: (85) 99193-3724

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata o consumidor que contratou empréstimo consignado junto ao Banco Agibank há mais de 04 (quatro) anos. Aduz que, por ocasião da contratação, foi-lhe oferecido um cartão de crédito vinculado ao contrato, oportunidade em que manifestou desinteresse em aderir ao referido produto.

Afirma, contudo, que foi informado pela instituição financeira de que a emissão do cartão seria necessária para a formalização da operação de crédito. Relata que chegou a utilizar o cartão por curto período, mas posteriormente deixou de utilizá-lo.

Sustenta que, apesar da ausência de utilização do cartão há vários anos, permanecem sendo realizados descontos mensais em seu benefício previdenciário, identificado como Reserva de Cartão Consignado (RCC), há mais de 04 (quatro) anos, sem que tenha ciência da origem, composição ou previsão de quitação da suposta dívida, circunstância que lhe causa a impressão de se tratar de obrigação de caráter contínuo e sem perspectiva de extinção.

Alega que buscou solucionar a questão diretamente junto à instituição financeira, contudo, não obteve esclarecimentos ou solução satisfatória para a demanda.

Diante da ausência de resolução administrativa, recorreu a este órgão de proteção e defesa do consumidor, visando à intermediação do conflito.

Pedido: Requer o consumidor que a instituição financeira apresente os contratos supostamente firmados, devidamente assinados, bem como toda a documentação comprobatória da contratação do cartão de crédito consignado, de modo a demonstrar a regularidade da contratação e dos descontos efetuados a título de RCC. Requer, ainda, o cancelamento imediato dos descontos realizados em seu benefício previdenciário referentes à Reserva de Cartão Consignado (RCC), caso não seja comprovada a regularidade da contratação, bem como a adoção das providências necessárias para a regularização da situação apresentada.

Maracanaú/CE, 10 de Agosto de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____